Publicado no DIO/ES
Em 30/06/16

Prefeitura Municipal d
Estado do Esp
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro -
CEP 29260-000 - Fone: (2
www.domingosmar
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROTOCOLO
000507/2016
Câmara Municipal de Domingos Martins
30/06/2016 10:19:50
LEI MUNICIPAL
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Saúde	
100003	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
100003.10	Saúde	
100003.10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
100003.103020028	Atenção e Saúde	
100003.1030200282.092	Manutenção das Atividades de Saúde do MAC	
100003.1030200282.092.31901100 000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	100.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro do recurso repassado pelo Ministério da Saúde via fundo a fundo, destinado ao atendimento de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será aberto através de Decreto do Poder Executivo em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser realizada utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do Ministério da Saúde repassado via fundo a fundo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 29 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito